

Lei 61

Dispos. sobre o imposto de Indústrias e Profissões

Jose Antonio Fares, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei, decretada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º - As Companhias, Empresas, Sociedades que operam dentro do Município com vendas de terrenos localizados neste ou outros Municípios, estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 2.º - As bancas, guarda-chuvas, etc., que embora tenham somente de fonte de representação ou informações de vendas, ficam obrigados ao pagamento de uma taxa de est. 120,00 (cento e vinte cruzados) anuais independente do Imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 3.º - fica a critério do prefeito municipal a localização das bancas, guarda-chuvas, etc, de que trata o art. 2.º -

Art. 4.º - A área para os fins do artigo 2º não poderá exceder a quatro metros quadrados.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 6 de julho de 1956

Jose Antonio Fares
Vice-Prefeito em Exercício